



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Projeto de Lei nº 466, de 29 de agosto de 2023.

Altera a Lei nº 01, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cria os cargos de Diretor de Engenharia e dá outras providências.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE Itajá, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Engenharia junto à Secretaria de Obras, integrada à estrutura administrativa do Município de Itajá, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes atribuições ao cargo de Diretor de Engenharia:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar projetos de Engenharia de construção e Tecnologia;

II - Fazer orçamento e Gestão;

III - Garantir o cumprimento das políticas de Qualidade, Prevenção de Riscos e Gestão Ambiental, desenvolvendo estratégias para alcançar as metas estabelecidas;

IV - Gerenciar, no âmbito de sua competência, as Divisões sob sua coordenação, os prestadores de serviço técnico de engenharia, empresas executantes de obras e demais serviços de engenharia, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração;

V - Planejar em conjunto com as demais pastas: reformas, elaboração de projetos e manutenção das edificações;

VI - Pesquisar, desenvolver e aplicar em conjunto com as demais pastas novas tecnologias de construção;

VII - Orientar sobre investimentos na área de edificações;

VIII - Fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

IX - Planejar, organizar e controlar atividades, contratos, equipes de trabalho e recursos para a execução de obras de construção civil, de acordo com custo, qualidade, segurança e prazo estabelecidos.

X - Coordenar Projetos, garantindo o cumprimento do cronograma físico – financeiro e do orçamento, dos padrões de qualidade.

XI - Garantir a execução das obras dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos, substituir ou suprir as funções do fiscal em suas faltas, sempre que necessário para a manutenção da continuidade das obras, até que se alcance solução de aumento de equipe ou durante período de necessidade não contínua.

XII - Garantir o contínuo desenvolvimento de projetos quanto às tecnologias empregadas.

XIII - Executar obras, planejar, orçar e contratar empreendimentos, coordenar a operação e a manutenção dos mesmos.

XIV - Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executar.

XV - Elaborar normas e documentos técnicos padrão.

XVI - Manter atualizado o orçamento e o planejamento da obra.

XVII - Aprimorar os métodos de planejamento e controle da obra.

Art. 3º. Fica estabelecida a remuneração para o presente cargo no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. São requisitos para o preenchimento do cargo comissionado de Diretor de Engenharia:

- I. Ter curso superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo;
- II. Estar regularmente inscrito junto ao CREA ou CAU;
- III. Não estar impedido de ser contratado pela administração pública;

Art. 5º - Ficam criados junto à Diretoria de Engenharia 01 (um) cargo de Diretor de Engenharia, natureza Comissão, Regime Estatutário, Carga horária 40 hs semanais, e grau de escolaridade NS - Nível Superior na área de Engenharia Civil.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à nova configuração da estrutura administrativa estabelecida na presente lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, para realizar as alterações necessárias na Lei Orçamentária.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 29 de agosto de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 466/2023

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor José Valderi de Melo

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itajá

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação desta nobre Casa Legislativa a inclusa proposta que “Altera a Lei nº 01, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cria os cargos de Diretor de Engenharia e dá outras providências.”

O princípio constitucional da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes o exercício produtivo de suas atribuições e a prestação ágil, zelosa dos serviços públicos, devidamente comprometida com o bem comum.

Tendo em vista a concepção mais moderna de gestão de obras associada ao Urbanismo, o Município de Itajá necessita reestruturar-se para dar continuidade à adequada gestão dos interesses públicos nessas searas com maior eficiência, considerando que, a criação desta Diretoria e deste cargo redimensiona a estrutura dedicada a essas áreas, as quais são de notável importância ao alcance do bem estar social.

A alteração da estrutura proposta neste projeto visa adequar a disposição administrativa hodierna às necessidades prementes do Município de Itajá/RN, principalmente no que tange sobre ao cuidado e respeito ao fluxo das obras civis e consequente desenvolvimento urbano. Além disso, faz-se mister necessários criar o cargo supracitado, de modo a atender à estrutura de eficiência, identificada por meio de profícuo trabalho de análise, em que participou ativamente os agentes municipais, de modo a dar maior eficácia as ações nas searas de sua competência e seguir rumo à uma participação ativa e eficiente do Município, atendendo, portanto, o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de Itajá, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Requeremos assim a votação do presente projeto de lei em caráter de urgência especial, art. 250, §1º, do Regimento Interno desta Edilidade, conforme competência disposta no art. 253 do mesmo diploma, posto à premência de implementação do presente em nosso Município, considerando que os serviços públicos essenciais dependem da presente apreciação para sua correta manutenção, pugna-se portanto pela dispensa das exigências regimentais que adiem a apreciação da matéria, tais como, pedido de vistas, encaminhamento para comissões para reunião e deliberação de parecer - devendo este ser emitido em sessão, nos moldes do art. 142 do R.I.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 29 de agosto de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá
